

**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL E NOTAS DA PROVA DE ANÁLISE
DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021/PMC/SEMAD/RO

A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021/PMC/SEMAD/RO, nomeada pela Portaria nº 012/GABINETE DO PREFEITO/2021, nesta data, promove o julgamento dos recursos administrativos impetrados contra a Homologação das Inscrições (Avaliação de Títulos), ocorrida em 05/04/2021, nos termos do Edital n. 002/2021, conforme segue:

1) ADEMIR RODRIGUES MARTINS – CARGO: MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se o candidato, alegando que seu nome não constava na lista de Homologação das Inscrições (Avaliação de Títulos), ocorrida em 05/04/2021.

Verificou-se que por lapso da comissão o nome do candidato realmente não constou na lista de homologados. Como houve envio tempestivo do recurso a Comissão decidiu acolher o recurso, o candidato passa a ser homologado com a pontuação de: Cursos na área: 10 (dez) pontos. Totalizando: **10 (dez) pontos a sua nota final.**

2 – JOSÉ REINALDO DE LIMA - CARGO: MOTORISTA DE MÁQUINAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se o candidato contra a pontuação atribuída correspondente ao tempo de trabalho na atuação de motorista de viaturas pesadas.

A Comissão recebe o recurso e promove a análise de todos os períodos de trabalho como motorista de viaturas pesadas, registrados em sua Carteira de Trabalho, e, verificou que os registros, somam mais de 20 anos de experiência no cargo pretendido, portanto, a pontuação atribuída pelo Subitem 13.1.1. do Item 13 do Edital, corresponde a 5 pontos a cada 1 ano de trabalho, até o limite de 75 pontos.

Desta forma, deve ser atribuído 75 pontos ao candidato, comprovados através de declaração de Tempo por entidade privada ou pública devidamente e Registro em Carteira de Trabalho de atuação no cargo pretendido. E atribuído 05 pontos da CNH Categoria E: O edital, no item 13, Item I.

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, a Comissão defere o recursos do candidato para atribuir mais 80 (oitenta) pontos ao mesmo. A Comissão ratifica a pontuação anteriormente divulgada de 20 (vinte) pontos, sendo assim totaliza a nota de títulos do candidato em 100 (cem) pontos.

3 – RENE APARECIDO – CARGO: MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra pontuação de títulos, alegando que não houve avaliação/computação da nota correspondente ao Curso de Capacitação para o cargo pretendido.

Analisando o teor do recurso, constatamos que o recorrente não possui razão em suas alegações, uma vez que, os cursos encaminhados no período da inscrição não atendiam o requisito mínimo de 40 (quarenta) horas conforme prescrito no Item 13.1.1, Inciso III.

Embora o candidato tenha encaminhado no ato do Recurso, os cursos com no mínimo de 40 (quarenta) horas, a Comissão entende que fora feito intempestivamente, Sendo assim, no mérito, julga-o improcedente.

4 – EDER SANDRO TEODORO ALMEIDA – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se o candidato contra a pontuação atribuída correspondente ao tempo de trabalho na atuação de motorista de viaturas pesadas.

A Comissão recebe o recurso e promove a análise de todos os cursos como motorista de viaturas pesadas, verificou-se que estavam já computados os 20 (vinte) pontos conforme Item 13.1.1, Inciso III. Observou-se também, que já estavam contabilizados 5 (cinco) pontos de CNH Categoria “E”. Após analisar o período de trabalho apresentado pelo candidato, verificou-se que constavam vários registros de contratos, porém, em funções aleatória ao cargo pretendido, sendo apenas 01 (um) ano na função pleiteada, o que totalizou o acréscimo de 5 (cinco) pontos ao candidato. Passando sua nota final da prova de título à **30 (trinta) pontos.**

5 – JOÃO MARCOS LINHARES – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se o candidato contra a pontuação atribuída correspondente a Categoria “E” da CNH e também contra o período de trabalho. A comissão verificou que o mesmo encaminhou comprovação de que possui a habilitação de categoria “E”, porém, não foi pontuado. A Comissão entende que deva ser feito um acréscimo de 5 (cinco) pontos para o candidato.

Após analisar o período de trabalho apresentado pelo candidato, verificou-se que constavam vários registros de contratos, porém, em funções aleatória ao cargo pretendido, sendo apenas

01 (um) ano na função pleiteada, o que ratifica a pontuação de 5 (cinco) pontos ao candidato. A nota final da prova de título do candidato, devido a Habilitação de Categoria “E”, passará à **30 (trinta) pontos**.

6 – JOSÉ APARECIDO SOUZA SILVA – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra sua nota, alegando que não houve avaliação/computação do tempo de serviço nos termos dos documentos apresentados.

A Comissão entende que não houve a contabilização correta do tempo de trabalho do mesmo. Desta forma a Comissão decide retificar a nota do candidato, atribuindo-se e retificando sua pontuação no item para 75 pontos, **totalizando sua nota final em 80 pontos**.

No mérito, dá provimento ao recurso.

7 – BRAULINO GOMES MENDES – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra pontuação de títulos, alegando que não houve avaliação/computação da nota correspondente ao Curso de Capacitação para o cargo pretendido.

Analisando o teor do recurso, constatamos que o recorrente não possui razão em suas alegações, uma vez que, os cursos encaminhados no período da inscrição não atendiam o requisito mínimo de 40 (quarenta) horas conforme prescrito no Item 13.1.1, Inciso III.

Embora o candidato tenha encaminhado no ato do Recurso, os cursos com no mínimo de 40 (quarenta) horas, a Comissão entende que fora feito intempestivamente, Sendo assim, no mérito, julga-o improcedente.

8 – JULIO CESAR TEIXEIRA SANTANA – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra pontuação de títulos, alegando que não fora homologado na inscrições e que houve avaliação/computação da nota correspondente ao Curso de Capacitação para o cargo pretendido.

Analisando o teor do recurso, constatamos que houve a inscrições de 2 (dois) candidatos com nome similares (“JULIO CESAR TEIXEIRA HENKER” e “JULIO CESAR TEIXEIRA SANTANA”). Durante o processo de pontuação a comissão entendeu que havia duplicidade devido os nomes serem próximos, porém, constata-se que era um equívoco. Portanto, em tempo, a Comissão decide homologar a inscrição do Senhor JULIO CESAR TEIXEIRA SANTANA com a seguinte Pontuação: CNH Cat. “E” – 5 (cinco) pontos; Tempo de Serviço no cargo pretendido 20 (vinte) pontos; e para Cursos na área de 20 (vinte) pontos, **totalizando um 45 (quarenta e cinco) pontos**.

Verificou-se também, que foi atribuído equivocadamente os cursos do total de 20 (vinte) pontos ao candidato: “JULIO CESAR TEIXEIRA HENKER”, portanto, a Comissão retifica

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a nota do candidato para seguinte pontuação: Tempo de Serviço – 30 (trinta) pontos, retificando a nota final à **30 (trinta) pontos**.

9- ALEX BENEVIDES COSTA – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se o candidato, alegando que seu nome não constava na lista de Homologação das Inscrições (Avaliação de Títulos), ocorrida em 05/04/2021.

Verificou-se que por lapso da comissão o nome do candidato realmente não constou na lista de homologados. Como houve envio tempestivo do recurso a Comissão decidiu acolher o recurso, o candidato passa a ser homologado com a pontuação de: CNH “E” – 5 (cinco) pontos. Foi analisado o tempo de trabalho que não corresponde ao cargo pleiteado. Totalizando: **5 (cinco) pontos a sua nota final**.

10- NERIO FRANCISCO VICENTE – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra pontuação de títulos, alegando que não houve avaliação/computação da nota correspondente ao Curso de Capacitação para o cargo pretendido e quanto ao Tempo de Serviço.

Analisando o teor do recurso, referente a pontuação dos cursos, constatamos que o recorrente não possui razão em suas alegações, uma vez que, os cursos encaminhados no período da inscrição não atendiam o requisito mínimo de 40 (quarenta) horas conforme prescrito no Item 13.1.1, Inciso III.

Após analisar o período de trabalho apresentado pelo candidato, verificou-se que constavam vários registros de contratos, totalizando 5 (cinco) anos de experiência no cargo pleiteado, que totalizou o acréscimo de 15 (quinze) pontos ao candidato. Passando sua nota final da prova de título à **30 (trinta) pontos**.

11- SILAS CAMARGO DA SILVA – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se o candidato, alegando que seu nome não constava na lista de Homologação das Inscrições (Avaliação de Títulos), ocorrida em 05/04/2021.

Verificou-se que o nome do candidato realmente não constou na lista de homologados. Como houve envio tempestivo do recurso a Comissão decidiu acolher o recurso, o candidato passa a ser homologado com a pontuação de: CNH “E” – 5 (cinco) pontos; Tempo de Serviço – 50 (cinquenta) pontos; Nenhum curso; Totalizando: **55 (cinquenta e cinco) pontos a sua nota final**.

12 – ANTONIO PEREIRA DA SILVA – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se o candidato, alegando que seu nome não constava na lista de Homologação das Inscrições (Avaliação de Títulos), ocorrida em 05/04/2021.

Verificou-se que por lapso da comissão o nome do candidato realmente não constou na lista de homologados. Como houve envio tempestivo do recurso a Comissão decidiu acolher o recurso, o candidato passa a ser homologado com a pontuação de: CNH “E” – 5 (cinco) pontos. Foi analisado o tempo de trabalho que não supera 01 (um) ano. Totalizando: **5 (cinco) pontos a sua nota final.**

13-DERCY DIAS DINIZ – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra pontuação de títulos, alegando que não houve avaliação/computação da nota correspondente ao Curso de Capacitação para o cargo pretendido.

Analisando o teor do recurso, constatamos que o recorrente não possui razão, uma vez que, os cursos foram encaminhados intempestivamente, Sendo assim, no mérito, julga-o improcedente.

14 – JEFERSON ITALO LEITE GOMES – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

O candidato questiona sobre a não autenticação dos documentos. A comissão informa que não era exigido a autenticação da documentação para pontuação. A Comissão avaliou os documentos entregues e ratifica a pontuação do candidato.

15 – JOCELICIO SILVERIANO DA CONCEIÇÃO – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra pontuação de Tempo de Serviço, alegando que não houve avaliação/computação da nota correspondente.

Analisando o teor do recurso, referente a pontuação do tempo de Serviço, constatamos que o recorrente possui razão em suas alegações. Após analisar o período de trabalho apresentado pelo candidato, verificou-se que constavam vários registros de contratos, totalizando 5 (cinco) anos de experiência no cargo pleiteado, que totalizou 25 (vinte e cinco) pontos ao candidato. Passando sua nota final da prova de título à **45 (quarenta e cinco) pontos**

16- MARCELO FERREIRA DA SILVA – OPERADOR DE MÁQUINAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra pontuação de títulos, alegando que não houve avaliação/computação da nota correspondente ao Curso de Capacitação para o cargo pretendido.

Analisando o teor do recurso, constatamos que o recorrente não possui razão em suas alegações, uma vez que, os cursos encaminhados no período da inscrição não atendiam o requisito mínimo de 40 (quarenta) horas conforme prescrito no Item 13.1.1, Inciso III.

Sendo assim, no mérito, julga-o improcedente.

17- EDIVALDO MUNIZ DE SOUZA – OPERADOR DE MÁQUINAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se o candidato, alegando que seu nome não constava na lista de Homologação das Inscrições (Avaliação de Títulos), ocorrida em 05/04/2021.

Verificou-se que por lapso da comissão o nome do candidato realmente não constou na lista de homologados. Como houve envio tempestivo do recurso a Comissão decidiu acolher o recurso, o candidato passa a ser homologado com a pontuação de: Tempo de Serviço – 7 anos – 35 (trinta e cinco) pontos. Cursos na área – 20 (vinte) pontos. Totalizando: **55 (cinquenta e cinco) pontos a sua nota final.**

18- WALLAS HIGOR BORGES ARAGON – OPERADOR DE MÁQUINAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se o candidato, alegando que seu nome não constava na lista de Homologação das Inscrições (Avaliação de Títulos), ocorrida em 05/04/2021.

Verificou-se que por lapso da comissão o nome do candidato realmente não constou na lista de homologados. Como houve envio tempestivo do recurso a Comissão decidiu acolher o recurso, o candidato passa a ser homologado com a pontuação de: Tempo de Serviço – 3 anos – (quinze) pontos. Não fora encaminhado cursos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Totalizando: **15 (quinze) pontos a sua nota final.**

19 – ANDERSON ANASTACIO LEONARDELI – OPERADOR DE MÁQUINAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra pontuação de títulos, alegando que não houve avaliação/computação da nota correspondente ao Curso de Capacitação para o cargo pretendido.

Analisando o teor do recurso, constatamos que o recorrente possui razão em suas alegações, uma vez que, os cursos encaminhados no período da inscrição atendem o requisito mínimo de 40 (quarenta) horas conforme prescrito no Item 13.1.1, Inciso III. Portanto, a Comissão decide retificar a pontuação de cursos para: 20 (vinte) pontos. A nota final do candidato deverá ser:

25 (vinte e cinco) pontos.

20- WANATAN CAIO HIDALGO OLIVEIRA – OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra pontuação de títulos, alegando que não houve avaliação/computação da nota correspondente ao Tempo de Serviço.

Analisando o teor do recurso, constatamos que o recorrente possui razão em suas alegações. A comissão decidiu retificar a nota de tempo de serviço para 20 (vinte) pontos, totalizando a nota final de **30 (trinta) pontos**.

21- EDIVALDO CARVALHO DA LUZ - BORRACHEIRO

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra pontuação de títulos, alegando que não houve avaliação/computação da nota correspondente ao Tempo de Serviço.

Após análise, a comissão verificou que o candidato apresentou tempo de serviço em carteira como: “AUXILIAR DE PRODUÇÃO”. No recurso o candidato alega que não exercia esta função e que atuava como BORRACHEIRO. Esta Comissão entende que não é possível pontuar uma vez que não atende ao Item 13.1.3 Item I.

Sendo assim, no mérito, julga-o improcedente.

22- VANDERLEI DE SOUZA SANTOS – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra pontuação de títulos/tempo de serviço, alegando que não houve avaliação/computação da nota correspondente ao Tempo de Serviço.

Analisando o teor do recurso, constatamos que o recorrente possui razão em suas alegações. A comissão decidiu retificar a nota de tempo de serviço para 30 (trinta) pontos, totalizando a nota final de **45 (quarenta e cinco) pontos**.

23- ALEX SANDER CAVALARI – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se o candidato, alegando que seu nome não constava na lista de Homologação das Inscrições (Avaliação de Títulos), ocorrida em 05/04/2021.

Verificou-se que por lapso da comissão o nome do candidato realmente não constou na lista de homologados. Como houve envio tempestivo do recurso a Comissão decidiu acolher o recurso, o candidato passa a ser homologado com a pontuação de: CNH “E” – 5 (cinco) pontos; Tempo de Serviço – 5 anos – (25 vinte e cinco) pontos. Cursos na área: 20 (vinte) pontos. Totalizando: **50 (cinquenta) pontos a sua nota final**.

24- MARCOS APARECIDO DE CARVALHO – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

Em tempo, a Comissão constatou a não pontuação de 2 (dois) anos de tempo de serviço do candidato - 10 (dez) pontos, e 20 (vinte) pontos de curso. A comissão decidiu retificar a nota final de título do candidato para **30 (trinta) pontos**.

25-GEFFERSON FERREIRA PALMA – MECÂNICO GERAL

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se o candidato, alegando que seu nome consta na lista de cargo a que não se inscreveu, o mesmo alega ter feito inscrição para o cargo de MECÂNICO GERAL.

Verificou-se que o nome do candidato realmente não constou na lista de homologados para o cargo de MECÂNICO GERAL, portanto, a Comissão decidiu atender a solicitação e homologar o candidato para o cargo de MECÂNICO GERAL com a seguinte pontuação: Tempo de Serviço – 50 (cinquenta pontos). **Totalizando: 50 (cinquenta) pontos.**

26- GENIVALDO DE SOUZA LEMES – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se o candidato, alegando que seu nome não constava na lista de Homologação das Inscrições (Avaliação de Títulos), ocorrida em 05/04/2021.

Verificou-se que o nome do candidato realmente não constou na lista de homologados. Como houve envio tempestivo do recurso a Comissão decidiu acolher o recurso, o candidato passa a ser homologado com a pontuação de: CNH “E” – 5 (cinco) pontos; Tempo de Serviço – 15 anos – (75 setenta e cinco) pontos. **Totalizando: 80 (oitenta) pontos a sua nota final.**

27- NILSON GOMES DA SILVA – OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se o candidato, alegando que seu nome não constava na lista de Homologação das Inscrições (Avaliação de Títulos), ocorrida em 05/04/2021.

Verificou-se que o nome do candidato realmente não constou na lista de homologados. Como houve envio tempestivo do recurso a Comissão decidiu acolher o recurso, o candidato passa a ser homologado com a pontuação de: Tempo de Serviço – 2 anos – (10 dez) pontos. **Totalizando: 10 (dez) pontos a sua nota final.**

Cacoal, 08 de abril de 2021.

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Presidente da Comissão de Teste Seletivo

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Procurador Municipal
